



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO XLVII - Nº 061 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS  
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO SUPLEMENTAR DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

MENSAGEM.....03      MEDIDA PROVISÓRIA.....04

**MESA DIRETORA**

Deputado Othelino Neto  
Presidente

- |   |  |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)     | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)              | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)    |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL)         |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB)       | 4.º Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM)           |

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

- |  |  |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B)       | 15. Deputado Marcos Caldas (PTB)           |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 16. Deputada Mical Damasceno (PTB)         |
| 03. Deputado Antônio Pereira (DEM)         | 17. Deputado Neto Evangelista (DEM)        |
| 04. Deputado Ariston Sousa - (AVANTE)      | 18. Deputado Othelino Neto (PC do B)       |
| 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 19. Deputado Pará Figueiredo (PSL)         |
| 06. Deputada Daniella Tema (DEM)           | 20. Deputado Paulo Neto (DEM)              |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)    | 21. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 08. Deputado Dr. Yglésio (PROS)            | 22. Deputado Rafael Leitoa (PDT)           |
| 09. Deputado Duarte Júnior (PC do B)       | 23. Deputado Ricardo Rios (PDT)            |
| 10. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)        | 24. Deputado Zé Gentil (PRB)               |
| 11. Deputado Edson Araújo (PSB)            | 25. Deputado Zé Inácio Lula (PT)           |
| 12. Deputado Fábio Macedo (PDT)            | 26. Deputado Zito Rolim (PDT)              |
| 13. Deputado Felipe dos Pneus (PRTB)       | 27. Deputado Wendell Lages (PMN)           |
| 14. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)         |  |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líderes: Deputado Wendell Lages  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Duarte Jr.

**BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO**

01. Deputada Detinha (PL)
02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
03. Deputado Hélio Soares (PL)
04. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

**BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA**

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

Líder: Deputado Fernando Pessoa

**BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV**

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
03. Deputado César Pires (PV)
04. Deputado Rigo Teles (PV)
05. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Adriano

**PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

**LÍDER DO GOVERNO**

Deputado Rafael Leitoa

**LICENCIADO**

Deputada Ana do Gás (PC do B) - Secretário de Estado  
Deputado Pastor Cavalcante (PROS)  
Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado  
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Ricardo Rizzo  
Deputado Rafael Leitão  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Vinícius Louro  
Deputado Rildo Anselmi  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Wendell Lopes  
Deputado Mical Damasceno  
Deputado Pastor Cavalante  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

### PRESENTE

Dep. Ricardo Rizzo

### VOCACIONAL

Dep. Rafael Leitão

### EXCUSA

### ACERTADA

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESENTE

Dep. Michelangelo

### VOCACIONAL

Dep. Pastor Cavalante

### EXCUSA

### ACERTADA

### Titulares

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Pastor Cavalante  
Deputado Ariston Sousa  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Adalmo Soares  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Edson Holanda  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Vinícius Louro  
Deputado Fernando Passos  
Deputado César Pires

## III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Duarte Júnior  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Mical Damasceno  
Deputado Edson Holanda  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Rildo Anselmi  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Adalmo Soares  
Deputado Ariston Sousa  
Deputado Dr. Yglênia  
Deputado Wendell Lopes  
Deputado Vinícius Louro  
Deputado Dr.ª Helena Duzilbe  
Deputado Rigo Teles

### PRESENTE

Dep. Mical Damasceno

### VOCACIONAL

Dep. Zé Inácio

### EXCUSA

### ACERTADA

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESENTE

Dep. Ariem

### VOCACIONAL

Dep. Dr.ª Helena Duzilbe

### EXCUSA

### ACERTADA

### Titulares

Deputado Zito Rolim  
Deputado Ariston Sousa  
Deputado Mical Damasceno  
Deputado Vinícius Louro  
Deputado Dr.ª Helena Duzilbe  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Dr. Yglênia  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Pastor Cavalante  
Deputado Fernando Passos  
Deputado César Pires

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Dr. Yglênia  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Ariston Sousa  
Deputado Vinícius Louro  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Adalmo Soares  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Mical Damasceno  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Dr.ª Helena Duzilbe  
Deputado Adriano

### PRESENTE

Dep. Ciro Neto

### VOCACIONAL

Dep. Antônio Pereira

### EXCUSA

### ACERTADA

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESENTE

Dep. Felipe dos Praes

### VOCACIONAL

Dep. Zito Rolim

### EXCUSA

### ACERTADA

### Titulares

Deputado Felipe dos Praes  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Dr.ª Helena Duzilbe  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Dr. Yglênia  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Vinícius Louro  
Deputado Rildo Anselmi  
Deputado Rigo Teles

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputado Dr. Yglênia  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Fernando Passos  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Felipe dos Praes  
Deputado Ricardo Rizzo  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Arnaldo Melo

### PRESENTE

Dep. Duarte Júnior

### VOCACIONAL

Dep. Hélio Soares

### EXCUSA

### ACERTADA

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESENTE

Dep. Paulo Neto

### VOCACIONAL

Dep. Felipe dos Praes

### EXCUSA

### ACERTADA

### Titulares

Deputado Fábio Macedo  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Pastor Cavalante  
Deputado Felipe dos Praes  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Dr.ª Helena Duzilbe  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Rafael Leitão  
Deputado Vinícius Louro  
Deputado Rildo Anselmi  
Deputado César Pires

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Adalmo Soares  
Deputado Rafael Leitão  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Rildo Anselmi  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Ricardo Rizzo  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Fernando Passos  
Deputado Arnaldo Melo

### PRESENTE

Dep. Adalmo Soares

### VOCACIONAL

Dep. Rafael Leitão

### EXCUSA

### ACERTADA

## X - Comissão de Ética

### PRESENTE

Dep. Zito Rolim

### VOCACIONAL

Dep. Ricardo Rizzo

### EXCUSA

### ACERTADA

### Titulares

Deputado Zito Rolim  
Deputado Ricardo Rizzo  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Vinícius Louro  
Deputado Fernando Passos  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Edson Holanda  
Deputado Mical Damasceno  
Deputado Rafael Leitão  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Wendell Lopes  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Fernando Passos  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Ariston Sousa  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Felipe dos Praes  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Rildo Anselmi  
Deputado Arnaldo Melo

### PRESENTE

Dep. Wendell Lopes

### VOCACIONAL

Dep. Pastor Cavalante

### EXCUSA

### ACERTADA

### PRESENTE

Dep. Rafael Leitão

### VOCACIONAL

Dep. Ciro Neto

### EXCUSA

### ACERTADA

### Titulares

Deputado Rafael Leitão  
Deputado Mical Damasceno  
Deputado Dr. Yglênia  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Ariston Sousa  
Deputado Felipe dos Praes  
Deputado Pastor Cavalante  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Dr.ª Helena Duzilbe  
Deputado Rigo Teles

## XII - Comissão de Segurança Pública



MENSAGEM Nº 026/2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - NÚMERO  
Proc. Autuado nº 2020/0000  
Data: 30.04.2020

São Luís, 20 de abril 2020.

Rubrica: ANTONIO SÉRGIO SETTA  
Mesa Diretora  
Chefe NÚCLEO APLICA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa a Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao exercício financeiro de 2019, integrada pelo Balanço Geral do Estado e seus demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, conforme determinam o art. 64, inciso XIV, da Constituição Estadual, a Instrução Normativa nº 26, de 30 de novembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e as orientações contidas nas normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Na Prestação de Contas, encontram-se todas as informações relativas às fontes e aos usos dos recursos administrados pelo Poder Público Estadual, a fim de permitir aprofundada análise por parte do Poder Legislativo e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Cumprem-se, assim, os deveres constitucionais da transparência e publicidade relativamente às ações de gestão financeira.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os mais elevados protestos de consideração e apreço.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual OTHELINO NETO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Local

## MENSAGEM Nº 028/2020

São Luís, 04 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que autoriza a contratação, nos termos em que especifica, de 106 (cento e seis) profissionais médicos selecionados para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e institui o Programa Reembolso - Saúde.

Como é sabido, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, no último 11 de março, o estado de pandemia de COVID-19. A declaração se deu em virtude de o Coronavírus (SARS-CoV-2) ter se disseminado, de forma brusca e significativa, em diversas nações.

No momento, o Maranhão possui mais de 3.000 (três mil) casos confirmados de infecção por COVID-19, não sendo possível prever a evolução da pandemia no Maranhão, em que pese haver, neste momento, uma maior concentração de registros de infecção na Ilha de São Luís (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa).

O cenário exige prudência e o esforço tanto do Poder Público quanto da sociedade. Por essa razão, o Estado do Maranhão adotou, ao longo das últimas semanas, uma série de medidas tanto de proteção e de fortalecimento da rede estadual de saúde quanto de estímulo ao setor econômico.

Em razão da alta taxa de transmissibilidade do vírus e dos limites estruturais e humanos do Sistema Único de Saúde, é possível que, acaso não cumpridas as medidas de prevenção, o sistema de saúde, em alguns dias, não consiga absorver a elevada demanda gerada pela transmissão comunitária do Coronavírus (SARS-CoV-2), a exemplo do que já ocor-

reu em outros países como Itália, Espanha e Estados Unidos.

De acordo com a Demografia Médica de 2018<sup>1</sup>, pesquisa realizada pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), o Brasil, em condições de normalidade, apresenta média de médicos inferior a países desenvolvidos. Enquanto nos países desenvolvidos a média é de 3,3 profissionais a cada 1.000 habitantes, no Brasil, a taxa é de 2,1 e ainda reduz para menos de 1 em alguns estados das Regiões Norte e Nordeste.

De outro lado, também constitui fato amplamente conhecido e grave a existência de mais de 15.000 (quinze mil) graduados em medicina<sup>2</sup> com formação certificada por instituições de ensino superior no exterior, que não tiveram a oportunidade de revalidar seus respectivos diplomas em razão da não realização, pelo Governo Federal, do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

Em razão da crise sanitária decorrente da pandemia de Coronavírus (SARS-CoV-2), tal déficit tende a se acentuar considerando que a principal medida não farmacológica de enfrentamento à COVID-19 é a redução de contato social, o que impede aglomerações e implica, por conseguinte, até mesmo a suspensão de concursos e a realização de provas e seleções, em formato presencial.

Esse cenário agrava a carência de profissionais da saúde, especialmente os atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), em um momento crítico no qual cresce exponencialmente a demanda pela força de trabalho na saúde, em razão do elevado número de infectados pela COVID-19.

Nesse contexto, o Ministério da Saúde lançou o Edital de Chamamento Público nº 05, de 11 de março de 2020, que tem por objeto a convocação de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil, nos termos do art. 13, §1º, I, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

De acordo com o Ministério da Saúde, ao final, foram confirmadas pelos médicos 3.391 (três mil trezentas e noventa e uma) vagas destinadas à convocação em 1ª e 2ª chamadas. Especificamente para o Estado do Maranhão, são previstas 106 vagas para 1ª chamada e 65 vagas para 2ª chamada<sup>3</sup>.

Ocorre que, de acordo com o Cronograma de Eventos atualizado em 06 de abril de 2020, o início das atividades dos profissionais selecionados ocorreria no período compreendido entre os dias 15 e 24 de abril do corrente ano.

Não obstante, até o momento, ainda não foi disponibilizado qualquer profissional para o Estado do Maranhão, o que demonstra a inércia do Governo Federal, não obstante a urgente necessidade de incremento no quantitativo de médicos, especialmente em razão do aumento do número de profissionais da saúde afastados, seja por contaminação pela COVID-19, seja pela necessidade de cumprimento de isolamento.

**Assim, diante da grave crise sanitária mundial, é essencial que sejam adotadas pelo Poder Executivo Estadual medidas eficazes para permitir o aumento do quantitativo de profissionais da saúde no Maranhão para que atuem, precipuamente, na linha de frente do combate ao Coronavírus, ainda que de forma provisória, ou seja, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado.**

A Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, editada com esteio no premissivo contido no art. 37, IX, da Constituição da República, permite a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Dentre as hipóteses em que essa espécie de contratação é admitida, destacam-se aquelas necessárias a **assistência a situações de calamidade pública e ao combate a surtos endêmicos**, previstas respectivamente, nos incisos I e II do art. 2º do referido diploma normativo.

Na oportunidade, há de se ressaltar que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade



pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido por essa Casa Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de março de 2020.

No que se refere ao combate a surtos endêmicos, registre-se que a COVID-19 já foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia, sendo, inclusive, apontada, pela Organização das Nações Unidas (ONU), como a pior crise mundial vivenciada desde a Segunda Guerra Mundial<sup>4</sup>.

Por essa razão, por meio da Medida Provisória em apreço é autorizada a contratação, diretamente pelo Estado do Maranhão, dos profissionais da medicina já selecionados pela União por meio do Edital de Chamamento Público nº 05, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

A proposta encontra amparo no art. 2º, inciso I e II, da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispensa até mesmo a realização de processo seletivo quando a contratação temporária se destina a prestar assistência a situações de calamidade pública.

O contrato vigorará até que sobrevenha contratação pelo Governo Federal ou até a extinção do estado de calamidade pública, o que ocorrer primeiro, sendo assegurada ao contratado a percepção de bolsa, no mesmo valor da bolsa-formação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 5, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Por meio da medida legislativa em comento, é instituído também o Programa Reembolso - Saúde que se destina a assegurar a hospedagem aos profissionais de saúde da rede estadual que atendam pacientes contaminados por COVID-19, ou que diretamente realizem exames para detecção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e que não possam retornar para suas residências em virtude do risco de exposição de suas famílias ao vírus.

A medida considerada o fato de, em todo o mundo, **em razão da elevada taxa de transmissibilidade do vírus**, não ser rara a contaminação de profissionais da saúde pela COVID-19. O retorno dos profissionais que atendem pacientes contaminados por COVID-19 às suas respectivas residências pode torná-los vetor da doença e expor seus respectivos familiares ao risco de infecção.

O Programa Reembolso - Saúde garantirá, aos profissionais da saúde, hospedagem em hotéis, *apart-hotel* e similares. Os custos com a hospedagem serão arcados pelo Estado do Maranhão mediante sistema de reembolso.

Os contratos de hospedagem não poderão ter reembolso mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, durante toda a execução do programa, serão adotadas ações de controle interno pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC. O Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - PROCON também atuará na fiscalização com vistas a evitar ou repelir preços abusivos por parte dos estabelecimentos de hospedagem.

A medida, ao tempo que reforça os recursos humanos do Sistema Único de Saúde e as estratégias de isolamento ou contenção de contatos sociais, presta apoio aos trabalhadores da área da saúde, peças fundamentais para o combate à COVID-19, com vistas a garantir-lhes melhores condições de trabalho, proteção pessoal e às respectivas famílias, sendo essa, pois, a relevância da matéria.

Por outro lado, a urgência decorre da necessidade de se adotar, com a maior brevidade possível, medidas capazes de contribuir para o enfrentamento à referida enfermidade e, assim, garantir o direito à saúde e salvar vidas no contexto presente em que o número de contaminados pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) cresce de forma exponencial.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 312, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a contratação, nos termos em que especifica, de 106 (cento e seis) profissionais médicos selecionados para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e institui o Programa Reembolso - Saúde.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Medida Provisória autoriza a contratação, nos termos em que especifica, de 106 (cento e seis) profissionais médicos selecionados para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e institui o Programa Reembolso - Saúde.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS SELECIONADOS NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação imediata de 106 (cento e seis) profissionais médicos, selecionados para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela União e referente ao Edital de Chamamento Público nº 5, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, como medida de enfrentamento à pandemia COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. Em caso de aumento da demanda, o quantitativo de médicos contratados, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser ampliado, de modo a alcançar as 65 (sessenta e cinco) vagas disponibilizadas para a segunda chamada, no âmbito do programa federal.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Saúde - SES fará publicar, no Diário Oficial do Estado, a convocação para comparecimento dos profissionais descritos no art. 2º desta Medida Provisória que deverão atender ao chamamento da Administração Pública Estadual no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 4º** Por ocasião do comparecimento ao órgão da Administração Pública Estadual incumbido da análise documental, os profissionais deverão comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no item 2 do Edital de Chamamento Público nº 5, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Demonstrado o preenchimento das condições descritas no *caput*, será formalizado contrato temporário com o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, com indicação da dotação orçamentária específica.





**Art. 5º** A lotação dos médicos contratados em razão desta Medida Provisória será feita de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Estadual, tendo em vista as necessidades do Sistema Estadual de Saúde.

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo o pagamento de bolsa aos profissionais contratados somente enquanto perdurar o contrato a ser celebrado com o Estado do Maranhão, no mesmo valor da bolsa-formação estabelecida, pelo Governo Federal, no Edital de Chamamento Público nº 5, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** A contratação autorizada por este Capítulo não implicará constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 8º** A contratação temporária a que se refere esta Medida Provisória vigorará pelo prazo máximo de seis meses, na forma do art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, podendo ser antecipadamente rescindida, unilateralmente pelo Poder Público, quando sobrevier a contratação pela União, por meio do Ministério da Saúde, ou quando da extinção do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, o que ocorrer primeiro.

**Art. 9º** Naquilo que não conflitar com esta Medida Provisória, aplica-se a Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, à contratação temporária autorizada por este Capítulo.

### CAPÍTULO III

#### DO PROGRAMA REEMBOLSO - SAÚDE

**Art. 10.** Fica instituído o Programa Reembolso - Saúde destinado a assegurar a acomodação de profissionais de saúde da rede estadual que atendam pacientes contaminados por COVID-19, ou que diretamente realizem exames para detecção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e que não possam retornar para suas residências em virtude do risco de exposição de suas famílias ao vírus.

**Art. 11.** O Programa Reembolso - Saúde garantirá, aos profissionais da saúde, hospedagem em hotéis, *apart-hotel* e similares que disponham de condições adequadas para assegurar o repouso desses trabalhadores.

**Art. 12.** Para execução do Reembolso - Saúde, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, ressarcirá o profissional da saúde dos gastos realizados com a utilização das acomodações oferecidas pelos estabelecimentos referidos no art. 11 desta Medida Provisória.

§ 1º A contratação da hospedagem deve ser formalizada, mediante instrumento escrito, entre o profissional da saúde e o estabelecimento de hospedagem.

§ 2º O reembolso será precedido de apresentação do contrato de hospedagem, bem como de declaração atualizada do contratado de que o profissional da saúde continua a se utilizar das acomodações das unidades de hospedagem.

§ 3º O reembolso será limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, mesmo que o contrato consigne valor superior.

**Art. 13.** Para participar do Programa Reembolso - Saúde, o profissional da saúde vinculado à rede estadual deve formalizar requerimento, junto à Secretaria de Estado da Saúde - SES, que deverá ser instruído com:

I - declaração, por escrito, de que atende diretamente pacientes contaminados por COVID-19 e que não pode retornar para sua residência em virtude do risco de exposição de sua família ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

II - cópia do documento de identificação do profissional da saúde;

III - cópia do contrato de hospedagem.

Parágrafo único. A autenticidade dos documentos exigidos nos incisos I a III deste artigo poderá ser atestada por servidor público vinculado à SES, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**Art. 14.** Além das medidas de controle de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, o Programa Reembolso - Saúde contará com ações de auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC.

Parágrafo único. O Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - PROCON também atuará na fiscalização do Programa Reembolso - Saúde com vistas a evitar ou repelir preços abusivos por parte dos estabelecimentos de hospedagem.

**Art. 15.** O uso de unidades de hospedagem para finalidades diversas da prevista no art. 11 desta Medida Provisória enseja a aplicação de multa de até 10 (dez) vezes o valor do reembolso do qual o profissional é beneficiário, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 16.** O Estado do Maranhão não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre o profissional da saúde e o estabelecimento de hospedagem, assim como o reembolso autorizado por esta Medida Provisória não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o contratado.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, o disposto nesta Medida Provisória, em especial para estabelecer o prazo para reembolso, as estratégias destinadas a evitar que os valores a ser reembolsados a cada profissional de saúde sejam desproporcionais entre si, bem como o limite máximo de beneficiários por mês, à vista da demanda.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução da presente Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 19.** O Estado do Maranhão fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 20.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA  
E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

**PODER LEGISLATIVO**

---

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**OTHELINO NETO**  
Presidente

**VALNEY DE FREITAS PEREIRA**  
Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**EDWIN JINKINGS RODRIGUES**  
Diretoria de Comunicação

**RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK**  
Núcleo de Diário Legislativo

---

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**